

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

305404736

#### Anúncio n.º 18657/2011

##### Processo n.º 3005/11.2TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Anjomendes Const Civil Restauros L.ª, NIF — 507633121, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 79, Selho S. Lourenço, 4800-144 Guimarães  
Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, nos termos do disposto nos art.ºs 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

28 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuela E. Marques*.

305404371

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 18658/2011

##### Processo n.º 4690/07.5TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Devedor/Insolvente: Imafi — Indústria de Malhas de Figueiró, L.ª, NIF 502140216, endereço: R. Amaro Sousa, 408, Apartado 155, 4815-902 Caldas de Vizela.

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua 19, n.º 1309 — 1.º, Sala 2, 4500-252 Espinho.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, al. a), do CIRE.

6 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

305433961

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 18659/2011

##### Processo: 23668/11.8T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Teresa Braz Mina

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Teresa Braz Mina, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 110989996, BI — 2255416, Endereço: Rua do Mirante, N.º 4, São João das Lampas, 2705-552 São João das Lampas, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, 1050-017 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-01-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305383709

#### Anúncio n.º 18660/2011

##### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 23843/11.5T2SNT

Insolvente: Maria de Lurdes Pinto Ferreira.

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-10-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria de Lurdes Pinto Ferreira, estado civil: Solteiro, NIF 101293569, Endereço: Avenida José Elias Garcia, 39, Cv. Dta., 2745-147 Queluz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56, 2.º, Dto., 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.